

GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 996/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca dos Processos Administrativos Sancionatórios:

- **P.A nº 009/2023 - SSG:** referente ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022**, decorrente do Procedimento Licitatório nº 015/2021, Tomada de Preços nº 01/2021;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44, representada pela Sra. Karla Ivanoska Rocha Guedes, CPF Nº [REDACTED] do instrumento contratual refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I - Viana e Moura, no bairro São Vicente I, no município de Garanhuns, que se faz necessário tomar as devidas providências em relação a convocação da 2ª (segunda) colocada no Procedimento Licitatório nº 015/2021, Tomada de Preços nº 01/2021.

A referida empresa não procedeu com o prazo para conclusão da obra, pactuado no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou os Processos Administrativos Sancionatórios em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas

A



GABINETE DA SECRETÁRIA

através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Portanto, o CNPJ nº 03.539.154/0001-44 está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 009/2023 –
SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2022**

RELATÓRIO FINAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09:00h, reuniram-se na Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, as servidoras SWENEY HERCULANO DE PAIVA, diretora do Departamento de Atenção à Saúde, MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE, matrícula 93845 e CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE, matrícula 94137, sob a Presidência da Primeira, nomeadas conforme Portaria n.º 25/2023 de 19 de junho de 2023, com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº 01/2022, firmado com a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA. O presente processo foi desencadeado a partir da Portaria nº 25/2023, da Secretária de Saúde, cuja motivação foi a seguinte:

1. A empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA. firmou, em 27/01/2022, o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, que teve seu prazo prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) através do Primeiro Termo Aditivo, e até a presente data não concluiu à execução das obras, a empresa paralisou as obras em 10 de abril de 2023, ainda na vigência do contrato, tendo abandonado a obra em 29 de maio de 2023, tendo sido executado apenas 44,60% dos serviços. A Ordem de Serviço foi assinada pelo município em 04/02/2022;
2. Que é dever da empresa contratada cumprir com as obrigações assumidas no respectivo instrumento e que a sua inexecução poderá implicar na aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

Assinada
mm





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

3. Que a obra objeto desse contrato é de vital importância para a população daquela área, uma vez que se trata da construção de Unidade Básica de Saúde no Conjunto Viana e Moura na cidade de Garanhuns

4. Que é dever da Administração a apuração das ditas irregularidades e a aplicação das sanções previstas em lei, inclusive com a rescisão do respectivo contrato. A comissão foi oficialmente instalada em 19 de junho de 2023, com a presença das três (03) servidoras que a compõem, data na qual foram adotadas as providências preliminares, tendo a comissão providenciado o envio de uma **NOTIFICAÇÃO** para que a empresa citada apresentasse **DEFESA** acerca dos fatos que lhe eram imputados. O presente processo teve seu nascedouro com o Ofício nº 132/2023, do Administrativo Interino, endereçada a Secretária de Saúde, datada de 09/06/2023 e confirmado pelo Engenheiro Civil Bruno Maciel Silva de Abreu, informando o descumprimento do contrato, pela inexecução parcial da obra, não obstante as solicitações para empresa concluir a obra, correspondências, e a obra não foi reiniciada e concluída. Diante dos fatos a Secretária de Saúde instaurou o processo administrativo para apuração dos fatos. Desta feita, foi publicada a Portaria nº 25/2023, desencadeando o presente Processo Administrativo.

5. Encaminhada a Notificação para defesa da empresa, esta se ateve a encaminhar a CE 007/062023, parte integrante deste processo, no qual veio *"afirmar que alguns atrasos de pagamentos de algumas parcelas da obra, impediram o bom andamento da obra, persistindo em aberto o Boletim 07, que esses atrasos lhe dão o direito de suspensão da execução do contrato ou rescisão contratual, que admite apenas a penalidade de advertência, solicitando o pagamento do BM 07 (R\$ 21.800,50) e saldo do BM 08 (17.608,00)".* Em tese, os atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias poderiam ensejar rescisão contratual. Mas, se fossem provocados na época em que estavam atrasados, após os pagamentos desses valores a empresa contratada, e após o término do prazo de execução da obra, não cabem mais pedido de rescisão, sendo essa



[Handwritten signatures]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

manifestação, um recurso intempestivo. A empresa admite penalidade de advertência, demonstrando assim, de forma clara, que tem consciência da sua culpa pela inexecução parcial da obra. Quanto a pagamentos ainda em aberto, o fiscal da obra Bruno Maciel Silva de Abreu, em seu relatório não faz referência, afirmando no último parágrafo que "a empresa contratada paralisou os serviços no dia 10 de abril de 2023, ainda na vigência do contrato, tendo abandonado a obra no dia 29 de maio de 2023, entregando as chaves na Secretaria de Saúde". A verdade é que a referida empresa desdenhou da Administração Municipal, uma vez que se sagrou vencedora na Licitação, foi regularmente contratada, recebeu a ordem de serviço em 04/02/2022 e abandonou os serviços não concluindo a obra, em cumprimento às disposições contratuais. A Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

Como a empresa não concluiu a execução da obra, devem ser aplicadas as penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

*Carla Regina
Julia*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, como se vê na Cláusula Nona, que afirma taxativamente que "Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações".

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa contratada em abandonar a obra sem ter concluído os





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

serviços, fere frontalmente as disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022.

Assim, face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente processo administrativo sancionatório nº 009/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44, incidiu em inexecução contratual, conforme Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I - Viana e Moura no Bairro São Vicente I, no município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo de Saúde, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo - CPA, pela adoção das seguintes medidas:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

1º) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) em razão do descumprimento do instrumento contratual, conforme item 9.1.7 da Cláusula Nona;

2º) Aplicação da multa diária prevista na Cláusula Nona, item 9.1.2;

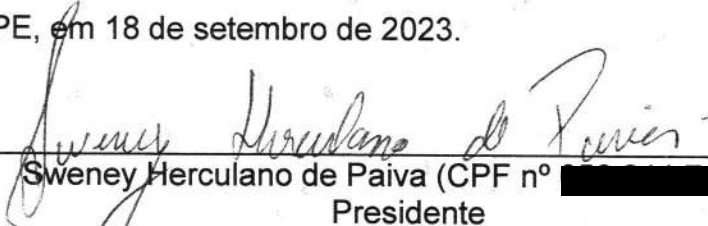
3º) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns/FMS, bem como impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 9.1.6 da Cláusula Nona;

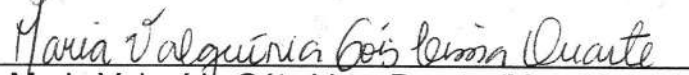
d) Seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

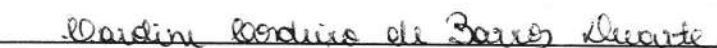
e) Ao final, seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

É o Relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde.

Garanhuns/PE, em 18 de setembro de 2023.


Sweney Herculano de Paiva (CPF nº [REDACTED])
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo nº 009/2023-SSG**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022 - pela empresa fornecedora **MULTISET ENGENHARIA LTDA.**, e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurando ao acusado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela aplicação das sanções previstas no Contrato nº 01/2022 e aplicação das penalidades indicadas pela Comissão de Processo Administrativo à empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA.**, previstas na Cláusula Nona do Contrato nº 01/2022 - Procedimento Licitatório nº 015/2021, Tomada de Preços nº 01/2021;

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA.**, para que tome ciência da aplicação de tal penalidade que será publicada no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

Catayana Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port nº 013/2021 CP





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO, ainda, que caso a empresa ré não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, seja certificado nos autos, e dê seguimento aos procedimentos legais, e, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, DETERMINO o envio do referido Processo Administrativo Sancionatório nº 009/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns, 18 de setembro de 2023.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250530114716.pdf
assinado por: idUser 1

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021 GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

009/2023-SSG-PA 398

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 009/2023 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação da decisão final do Processo Administrativo Sancionatório nº 009/2023 - SSG - Portaria nº 25/2023, nos seguintes termos:

“... vistos.

Ante o exposto:

Entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente processo administrativo sancionatório nº 009/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44, incidiu em inexecução contratual, conforme Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I - Viana e Moura no Bairro São Vicente I, no município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo de Saúde, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo - CPA, pela adoção das seguintes medidas:

- 1º) Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) em razão do descumprimento do instrumento contratual, conforme item 9.1.7 da Cláusula Nona;
- 2º) Aplicação da multa diária prevista na Cláusula Nona, item 9.1.2;
- 3º) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns/FMS, bem como impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 9.1.6 da Cláusula Nona;

Seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

Ao final, seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.



Garanhuns, 18 de setembro de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

CNPJ 08.329.552/0001-10
394

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E3789E19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 14/11/2023. Edição 3467
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 1005/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

• **P.A nº 036/2024 - SSG:** referente ao **Contrato nº 007/2023 - CPLC**, decorrente do Processo Licitatório nº 040/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2023;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, representada pelo Sr. Laércio Ferreira Do Nascimento, CPF Nº [REDACTED] do instrumento contratual refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens conforme pactuado no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.





GABINETE DA SECRETÁRIA

Portanto, o CNPJ nº 09.021.664/0001-01 está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. 013/2025-GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



CS

RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250530114716.pdf>
assinado por: idUser 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 036/2024

GARANHUNS/PE

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 36, DE 04 DE JULHO DE 2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 036/2024 – SSG, EM FACE DA EMPRESA GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONTRATO Nº 007/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023, cujo objeto refere-se à aquisição para entrega parcelada de café e açúcar gêneros alimentícia (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental e a Casa de Apoio na capital Pernambucana, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte da Diretora de Assistência à Saúde, a Sra. Kelli Almeida Arcoverde, da não entrega dos pães constantes nas ordens de fornecimento nº 001, 002, 003 e 004/2024, por parte da empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024 - SSG

Em 08 de março de 2024, realizaram-se as ordens de fornecimento através do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, por meio do Diretor Administrativo Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, solicitando a



aquisição dos materiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns, objetos destinados ao SAMU, Assistência Especializada e Rede de Saúde Mental. As referidas ordens foram devidamente encaminhadas à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, na data de 08/05/2024 (ordens: 001,002 e 003/2024) (fls. 14) e na data de 14/05/2024 a ordem 004/2024 (fls.15), para que referida empresa providenciasse os mantimentos solicitados para serem entregues no prazo estipulado no Contrato nº 007/2024 na Cláusula Décima Oitava, anexo, (fls. 06 - verso).

Diante de tal fato, **em 20 de maio de 2024 (fls. 11/13), a Secretária de Saúde de Garanhuns a Dra. Catarina Fábria Tenório Ferro, NOTIFICOU a empresa GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 007/2024, abaixo transcrita, referente às Ordens de Fornecimento:

“Cláusula Vigésima Terceira – São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;*
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como, no instrumento convocatório e seus anexos.*
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações”.*

Não houve resposta à notificação em tela, conforme (fls. 11) dos autos.

Diante disso, **tornou-se necessária a abertura do presente Processo Administrativo Sancionatório**, sendo a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, notificada pelo descumprimento da obrigação contratual, em 04 de junho de 2024 (fls.27/31). A referida notificação traz em seu bojo, referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a empresa retro pela inexecução total ou parcial do Contrato nº 007/2024. Estas, previstas no instrumento contratual na Cláusula Vigésima Oitava, alíneas “c” e “d” e na Cláusula Vigésima Nona, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos:

“Cláusula Vigésima Oitava– a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária as sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a



Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

(...)

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d- Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

(...)

Cláusula Vigésima Nona - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).



Cumpre salientar que diante do descumprimento da empresa em permanecer com o desabastecimento, houve a rescisão unilateral, com base na Cláusula Vigésima Nona e nos arts. 77 a 80, da Lei. 8.666/93. Por acarretar prejuízo ao bom funcionamento desta Administração, não fornecendo os alimentos, deve-se aplicar a sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 diante da gravidade no desabastecimento alimentar dos usuários do SAMU, Assistência Especializada e Rede de Saúde Mental.

Ocorre que, a referida empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** não se manifestou acerca da notificação, conforme certidão fls. 46.

3. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório nº 040/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2023 - Contrato nº 007/2024.

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** não procedeu com a entrega dos alimentos necessários, bem como não apresentou uma justificativa para o não fornecimento.

Conforme aponta relatório que compõe o caderno documental referente ao Contrato nº 007/2024 entre o Município de Garanhuns e a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estes se observam os seguintes fatos:

1º) Em 08 de março de 2024, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 001, 002 e 003/2024, e 14 de março de 2024 foi emitida a Ordem 004/2024, conforme documentos acostados ao Relatório do Departamento Administrativo (fls.14/23).

2º) Apesar de tal Ordem de Fornecimento estar em conformidade com o instrumento contratual e, uma vez não obtendo a efetivação de entrega, houve notificação extrajudicial através da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Fábila Tenório Ferro, na qual assinalava o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega dos materiais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual.



3º) Em razão da não entrega dos alimentos no prazo assinalado acima, e pela ausência de justificativa para o não fornecimento, procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em tela, sendo a referida empresa devidamente notificada pelo descumprimento do Contrato nº 007/2024 (fls. 38/45), lhe sendo inclusive informado que poderiam ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no instrumento contratual.

Embora na expedição e no envio da Ordem de Fornecimento aponta-se para a entrega o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a empresa não atendeu a este. Outrossim, não solicitou à Contratante prorrogação de prazo nem justificativa para o não fornecimento.

Assim, o Processo Administrativo Sancionatório em tela decorre do descumprimento contratual por parte da empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, visto que não realizou a entrega dos materiais, constante nas ordens de fornecimento 001, 002, 003 e 004/2024.

4. Conclusão

Restou claro que a Contratada não cumpriu com seu encargo, e por essa razão a Comissão Processante entende estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024 – SSG, a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE são de **EXTREMA NECESSIDADE**, para atender ao bom funcionamento das Unidades em questão, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002, abaixo descrito:

“Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e



contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Verifica-se, nos presentes autos, que as ordens de fornecimento nº 001, 002, 003 e 004/2024, perfaz o montante de R\$ 7.026,49 (sete mil e vinte e seis reais e



quarenta e nove centavos).

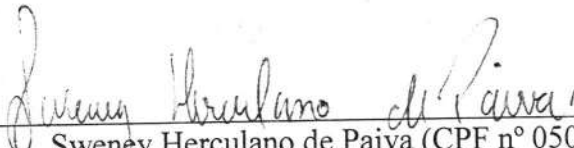
Face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

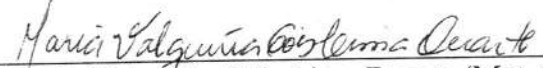
- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os materiais destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à rede de saúde mental e a Casa de Apoio na capital Pernambucana, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **RECOMENDA**, assim, a Comissão de Processo Administrativo OPINA pela aplicação das sanções contratuais;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábila Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Oitava, alíneas “c”, “d” e “e” na Cláusula Vigésima Nona do Contrato nº 007/2024, à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**:
- 1) Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;

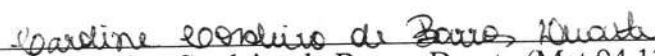


- 2) Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 3) Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE;
- a) Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;
- b) Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 15 de julho de 2024.


Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária



EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 036/2024 - SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final de Auditoria do Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024 - SSG - Portaria nº 036/2024, nos seguintes termos:

“... vistos.

Face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.021.664/0001-01, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os deixando de fornecer os materiais destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à rede de saúde mental e a Casa de Apoio na capital Pernambucana, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **RECOMENDA**, assim, a Comissão de Processo Administrativo OPINA pela aplicação das sanções contratuais;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábria Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula



X

Vigésima Oitava, alíneas “c”, “d” e “e”, e Cláusula Vigésima Nona do Contrato nº 007/2024, à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:**

- 1) Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;
 - 2) Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;
 - 3) Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE;
- d) Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;
- e) Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 18 de julho de 2024.



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo Sancionatório nº 036/2024-SSG**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 007/2024 - CPLC (Processo Licitatório nº 040/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2023), pela empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, e considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurado a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e a ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo sob o ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela aplicação das penalidades previstas do Contrato nº 007/2024 - CPLC, em sua Cláusula Vigésima Nona, e indicadas pela Comissão Processante à empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, previstas na Cláusula Vigésima Oitava, alíneas “c”, “d” e “e” na Cláusula Vigésima Nona, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, para que tome ciência da aplicação das penalidades que serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE, e caso





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

entenda ser de seu interesse, apresente *RECURSO* contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

DETERMINO, ainda, que caso a empresa não apresente *RECURSO* ou o apresente intempestivamente, seja certificado nos autos, dando seguimento aos procedimentos legais; em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, DETERMINO o envio do referido Processo Administrativo, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal *RECURSO* e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 22 de julho de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 08.041.000/0001-91
SSG-2024-63
24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DA AUTORIDADE
COMPETENTE REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 36/2024 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, em conformidade com o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88, FAZER SABER da Publicação do Despacho acerca do Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 36/2024 - SSG - Portaria nº 36/2024, nos seguintes termos e fundamentos: Aprovo as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e *aplico as penalidades* ante as razões expostas no referido Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 36/2024; Encaminhe-se os autos à autoridade competente para conhecimento deste, devendo adotar as medidas legais que entender cabíveis ao presente caso.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE

Port. 013/2021-GP

Matrícula nº 91.506

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:6223A0CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/12/2024. Edição 3733

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 928/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca dos Processos Administrativos Sancionatórios:

- **P.A nº 011/2024 - SSG:** referente ao **Contrato nº 046/2023 - CPLC**, oriundo do Processo Licitatório Nº 005/2023, Modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023;
- **P.A nº 012/2024 - SSG:** referente ao **Contrato nº 090/2023 - CPLC**, oriundo do Processo Licitatório Nº 005/2023, Modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.520.483/0001-34, representada pelo Sra. Michelle Sabrina de Farias Alves, CPF Nº [REDACTED] refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou os Processos Administrativos Sancionatórios em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas





GABINETE DA SECRETÁRIA

através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Portanto, o CNPJ nº 12.520.483/0001-34 está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 011/2023

GARANHUNS/PE



A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 011/2023 – SSG, EM FACE DA EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CONTRATO Nº 046/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da não entrega dos medicamentos, objetos constantes nas ordens de fornecimento nº 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023, por parte da empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo nº 011/2023 - SSG

Em 22 de maio de 2023, o Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Sr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, encaminhou o ofício nº 45/2023 e planilha, ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Diretor Administrativo Interino, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, solicitando a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde (fls. 14/16).



Tal solicitação resultou na emissão das Ordens de Fornecimento nº 001/2023 e 002/2023, emitidas em 31 de maio de 2023, e nº 003/2023 e 004/2023, emitidas em 07 de junho de 2023, todas devidamente encaminhadas à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 01/06/2023 (Ofs nº 001/2023 e 002/2023), e na data de 07/06/2023 (Ofs nº 003/2023 e 004/2023), para que referida empresa providenciasse os medicamentos solicitados para ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como estipulado no contrato nº 046/2023, (fls.17/27).

Diante de tal fato, em 11 de julho de 2023, a Secretária de Saúde de Garanhuns a Dra. Catarina Fábila Tenório Ferro, NOTIFICOU a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 046/2023, abaixo transcrita, referente às Ordens de Fornecimento:

"Cláusula Décima Oitava – São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;*
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como, no instrumento convocatória e seus anexos."*

Não obstante, houve resposta à notificação em tela, conforme fls. 32/36 dos autos, porém não efetivou a entrega dos itens solicitados. Diante disso, tornou-se necessária a abertura do presente Processo Administrativo Sancionatório, sendo a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA notificada pelo descumprimento da obrigação contratual, em 04 de agosto de 2023 (fls. 43/49). Referida notificação traz, em seu bojo, referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a empresa retro pela inexecução total ou parcial do contrato nº 046/2023, previstas no instrumento contratual, na Cláusula Vigésima Terceira, sobretudo, as alíneas



d”; “e” e “f”, Cláusula Vigésima Quarta, bem como no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos:

“Cláusula Vigésima Terceira – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatória as sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

(...)

d- Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em consonância com inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.

(...)

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Ocorre que, em 14 de agosto de 2023, esta Comissão Processante certificou que transcorreu o prazo para apresentação da defesa prévia sem que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA se manifestasse (fls. 50). Consta, ainda, certidão nos autos, certificando que a empresa em tela apresentou resposta INTEMPESTIVA à notificação (fls. 51).

3. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório nº 005/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/2023) Contrato nº 046/2023.

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não procedeu com a entrega dos medicamentos solicitados, bem como não apresentou uma justificativa plausível para o não fornecimento dos medicamentos.

Conforme aponta relatório que compõe o caderno documental referente ao Contrato nº 046/2023 entre o Município de Garanhuns e a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estes se observam os seguintes fatos:

1º) Em 01 de junho de 2023, foram emitidas as Ordens de Fornecimento nº 001/2023 e 002/2023 (fls. 17/22), e em 07/06/2023, as Ordens de



Fornecimento nº 003/2023 e 004/2023, conforme documentos acostados ao Relatório do Departamento Administrativo (fls. 23/27).

2º) Apesar de tais Ordens de Fornecimento estarem em conformidade com o instrumento contratual, e, uma vez, não obtendo respostas quanto a efetivação deste, houve notificação extrajudicial através da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Fábria Tenório Ferro, na qual assinalava o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega dos medicamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual.

3º) Em razão da não entrega dos medicamentos no prazo assinalado acima, e pela ausência de uma justificativa plausível para o não fornecimento, procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em tela, sendo referida empresa devidamente notificada pelo descumprimento do Contrato nº 046/2023, lhe sendo, inclusive, informado que poderiam ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Vigésima Terceira, alíneas "b" e "c", que assim dispõe:

"b) Multa de 0,2 (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas."

Embora na expedição e no envio das Ordens de Fornecimento aponta-se para a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **prazo este estipulado no Contrato**, a empresa não atendeu a este. Outrossim, não solicitou à Contratante prorrogação de prazo, mas tão somente, apresentou um pedido infundado de reajuste de preços, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, não apresentando qualquer documentação e/ou planilha. Portanto, além de não comprovar o alegado, confundiu os institutos, pois, como é cediço, pedido de reajuste de preços em nada tem relação com



pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Destaque-se que o pedido de reajuste somente pode ser utilizado pelo Contratado se houver previsão expressa no edital, e apenas será concedido após 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato.

Já com relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo Contratado, este pode ser concedido a qualquer tempo ao longo do Contrato, **desde que o Contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela lei.** Este instituto está previsto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93. Senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Verifica-se, pois, que o pedido apresentado pela empresa retro é ausente de fundamentação e comprovação, além de confundir os institutos do reajuste com reequilíbrio econômico financeiro.



Por todo o exposto, o Processo Administrativo Sancionatório em tela decorre do descumprimento contratual por parte da empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, visto que não realizou a entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento.

4. Conclusão

Restou claro que a Contratada não cumpriu com seu encargo, e por essa razão a Comissão Processante entende estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo nº 011/2023 – SSG, a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os medicamentos são de EXTREMA NECESSIDADE ao abastecimento e perfeito funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde ao atendimento das necessidades dos munícipes, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002, abaixo descrito:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de



discrecionariiedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Verifica-se nos presentes autos, que as ordens de fornecimento nº 001/2023, 002/2023, 003/2023 e 004/2023, perfazem o valor total de R\$ 148.922,80 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).



Face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 011/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.520.483/0001-34, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde, OPINANDO, assim, a Comissão de Processo Administrativo pela CONDENAÇÃO;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábila Tenório Ferro, bem como pelo Diretor Interino do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Contrato nº 046/2023, à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:
- 1) Nos termos da alínea “b”, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;
 - 2) Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;



- 3) Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;
- 4) Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 5) Nos termos da alínea “f”, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 6) E, por fim, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 046/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
- d) Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;
- e) Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 18 de agosto de 2023.



Sweney Herculano de Paiva
Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente

Maria Valquíria Góis Lima Duarte
Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretaria

Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretaria





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo nº 011/2023-SSG**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 046/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 005/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023,) pela empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurando ao acusado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 046/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 005/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023) e aplicação das penalidades indicadas pela Comissão de Processo Administrativo à empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, previstas na Cláusula Vigésima Terceira, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", e na Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Catarina Teodoro
Secretária de Saúde
Port nº 013/2021 GP





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO, em virtude de tal decisão, a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para que tome ciência da aplicação das penalidades que serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93.

DETERMINO, ainda, que caso a empresa ré não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, que seja certificado nos autos, e dê seguimento aos procedimentos legais, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o envio do referido Processo Administrativo Sancionatório nº 011/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 21 de agosto de 2023.


CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 011/2023 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da publicação da decisão final da instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 011/2023 - SSG - Portaria nº 29/2023, nos seguintes termos:

“... vistos.

Face ao exposto:

Entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 011/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.520.483/0001-34, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde, OPINANDO a Comissão de Processo Administrativo pela CONDENAÇÃO;

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, bem como pelo Diretor Interino do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. Nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Contrato nº 046/2023, à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

Nos termos da alínea “b”, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;

Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;

Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;

Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;



Nos termos da alínea "f", declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

E, por fim, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 046/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MERELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso.

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 28 de agosto de 2023.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021-GP

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador: D9218D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2023. Edição 3415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 012/2023 – SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da publicação da decisão final da instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 012/2023 - SSG - Portaria nº 30/2023, nos seguintes termos:

“... vistos.

Face ao exposto:

Entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 012/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.520.483/0001-34, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde, OPINANDO a Comissão de Processo Administrativo pela CONDENAÇÃO:

Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, e pelo Diretor Interino do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;

Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. Nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Contrato nº 090/2023, à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

Nos termos da alínea “b”, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;

Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;

Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;

Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;



Nos termos da alínea "f", declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

E, por fim, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso.

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 28 de agosto de 2023.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021-GP

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador: A7BBA039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2023. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 012/2023

GARANHUNS/PE



A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 012/2023 – SSG, EM FACE DA EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CONTRATO Nº 090/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da não entrega dos materiais médico-hospitalar, objetos constantes na ordem de fornecimento nº 001/2023, por parte da empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo nº 012/2023 - SSG

Em 03 de julho de 2023, o Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Sr. Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral, encaminhou planilha (fls.13), ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Diretor Administrativo Interino, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, solicitando a aquisição de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde.



Tal solicitação resultou na emissão da Ordem de Fornecimento nº 001/2023, emitida em 03 de julho de 2023 e devidamente encaminhada à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na data de 04/07/2023, para que referida empresa providenciasse os materiais médico-hospitalar solicitados para ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como estipulado no contrato nº 090/2023, (fls.14/17).

Diante de tal fato, em 11 de julho de 2023 (fl. 18/21), a Secretária de Saúde de Garanhuns a Dra. Catarina Fábila Tenório Ferro, NOTIFICOU a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 090/2023, abaixo transcrita, referente às Ordens de Fornecimento:

“Cláusula Décima Oitava – São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;*
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como, no instrumento convocatória e seus anexos.”*

Houve resposta INTEMPESTIVA à notificação em tela, conforme fls. 20/26 dos autos, haja vista que o prazo para resposta se iniciou no dia 12/07/2023, com término em 18/07/2023, e a empresa apresentou resposta no dia 21/07/2023 (fl. 20). Ademais, não efetivou a entrega dos itens solicitados. Diante disso, tornou-se **necessária a abertura do presente Processo Administrativo Sancionatório**, sendo a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA notificada pelo descumprimento da obrigação contratual, em 04 de agosto de 2023 (fls. 29/34). Referida notificação traz, em seu bojo, referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a



empresa retro pela inexecução total ou parcial do contrato nº 090/2023, previstas no instrumento contratual, na Cláusula Vigésima Terceira, sobretudo, as alíneas d”; “e” e “f”, Cláusula Vigésima Quarta, bem como no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcritos:

“Cláusula Vigésima Terceira – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatória as sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

(...)

d- Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em consonância com inciso IV, art.87 da Lei 8.666/93.

(...)

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Ocorre que, em 14 de agosto de 2023, esta Comissão Processante certificou que transcorreu o prazo para apresentação da defesa prévia sem que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA se manifestasse (fl. 35). Consta, ainda, certidão nos autos, certificando que a empresa em tela apresentou resposta INTEMPESTIVA à notificação (fl. 36).

3. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório nº 013/2023 (Pregão Eletrônico nº 012/2023) Contrato nº 090/2023.

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não procedeu com a entrega dos materiais médico-hospitalar solicitados, bem como não apresentou uma justificativa plausível para o não fornecimento.

Conforme aponta relatório que compõe o caderno documental referente ao Contrato nº 090/2023 entre o Município de Garanhuns e a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estes se observam os seguintes fatos:

1º) Em 04 de julho de 2023, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 001/2023, conforme documentos acostados ao Relatório do Departamento Administrativo



(fls. 14/17).

2º) Apesar de tal Ordem de Fornecimento estar em conformidade com o instrumento contratual, e, uma vez, não obtendo respostas quanto a efetivação deste, houve notificação extrajudicial através da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Fábria Tenório Ferro, na qual assinalava o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega dos materiais médico hospitalar, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual (fls. 18/19).

3º) Em razão da não entrega dos materiais médico hospitalar no prazo assinalado acima, e pela ausência de uma justificativa plausível para o não fornecimento, procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em tela, sendo referida empresa devidamente notificada pelo descumprimento do Contrato nº 090/2023 (fls. 29/34), lhe sendo, inclusive, informado que poderiam ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Vigésima Terceira, alíneas "b" e "c", que assim dispõe:

"b) Multa de 0,2 (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas."

Embora na expedição e no envio da Ordem de Fornecimento aponta-se para a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **prazo este estipulado no Contrato**, a empresa não atendeu a este. Outrossim, não solicitou à Contratante prorrogação de prazo, mas tão somente, apresentou um pedido intempestivo e infundado de reajuste de preços, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, não apresentando qualquer documentação e/ou planilha. Portanto, além de apresentar resposta intempestiva e sem qualquer comprovação do alegado, confundiu os institutos, pois, como é cediço, pedido de reajuste de preços em nada tem relação com pedido de



reequilíbrio econômico financeiro.

Destaque-se que o pedido de reajuste somente pode ser utilizado pelo Contratado se houver previsão expressa no edital, e apenas será concedido após 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato.

Já com relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo Contratado, este pode ser concedido a qualquer tempo ao longo do Contrato, **desde que o Contratado justifique e comprove a alteração contratual nos termos delimitados pela lei**. Este instituto está previsto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93. Senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Verifica-se, pois, que o pedido apresentado pela empresa retro, além de intempestivo, é ausente de fundamentação e comprovação, e, ainda, confunde os institutos do reajuste com reequilíbrio econômico-financeiro.



Por todo o exposto, o Processo Administrativo Sancionatório em tela decorre do descumprimento contratual por parte da empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, visto que não realizou a entrega dos materiais médico hospitalar constantes na ordem de fornecimento.

4. Conclusão

Restou claro que a Contratada não cumpriu com seu encargo, e por essa razão a Comissão Processante entende estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo nº 012/2023 – SSG, a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os materiais médico hospitalar são de EXTREMA NECESSIDADE ao abastecimento e perfeito funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde no atendimento das necessidades dos munícipes, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002, abaixo descrito:

“Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”



As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Verifica-se, nos presentes autos, que a ordem de fornecimento nº 001/2023, perfaz o valor de R\$ 19.608,00 (dezenove mil e seiscentos e oito reais).



Face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 012/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.520.483/0001-34, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os materiais médico hospitalar, curativos e materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, OPINANDO, assim, a Comissão de Processo Administrativo pela CONDENAÇÃO;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábila Tenório Ferro, e pelo Diretor Interino do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta do Contrato nº 090/2023, à empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:
- 1) Nos termos da alínea “b”, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;
 - 2) Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das



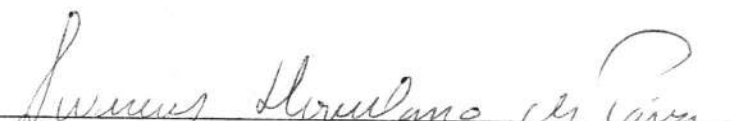
obrigações assumidas;

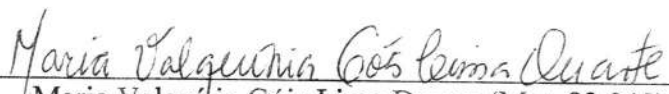
- 3) Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;
- 4) Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 5) Nos termos da alínea “f”, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 6) E, por fim, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 090/2023, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

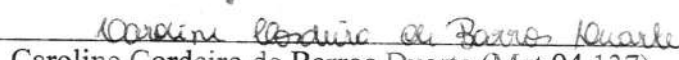
- d) Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;
- e) Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 18 de agosto de 2023.




Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretaria


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretaria





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo nº 012/2023-SSG**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 090/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023), pela empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurando ao acusado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 090/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 013/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023) e aplicação das penalidades indicadas pela Comissão de Processo Administrativo à empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, previstas na Cláusula Vigésima Terceira, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", e na Cláusula Vigésima Quarta c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port nº 013/2021 GP





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO, em virtude de tal decisão, a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para que tome ciência da aplicação das penalidades que serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 109, inciso III da Lei 8.666/93.

DETERMINO, ainda, que caso a empresa ré não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, que seja certificado nos autos, e dê seguimento aos procedimentos legais, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o envio do referido Processo Administrativo Sancionatório nº 012/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 21 de agosto de 2023.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021 GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 999/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

- **P.A nº 18/2024 - SSG:** referente ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022**, decorrente do Procedimento Licitatório nº 015/2021, Tomada de Preços nº 01/2021;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43, representada pelo Sr. Joel Pereira Silva, CPF Nº 786.941.244-91, cujo objeto do instrumento contratual refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Av. Barão, s/n, Bairro São José, município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

A referida empresa não procedeu com o prazo para conclusão da obra, pactuado no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas

4



GABINETE DA SECRETÁRIA

através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Portanto, o **CNPJ nº 18.286.438/0001-43** está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250530114716.pdf>
assinado por: idUser 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 18/2024

GARANHUNS/PE

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 18/2024 – SSG, EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2023 – CPLC, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, cujo objeto do presente instrumento se refere a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Av. Barão, s/n, Bairro São José, município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

O processo em tela teve a seguinte motivação:

1. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP firmou, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20/07/2023, o Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023 - FMS (fls. 12/16), com emissão da Ordem de Serviço nº 001/2023 em 09/08/2023, e assinatura pela empresa em 21/08/2023 (fls. 17/18);
2. Na data de 10/10/2023, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, foi notificada extrajudicialmente, em razão do atraso na execução dos serviços constantes na ordem de serviço em tela (fls. 20/23). Em resposta, referida empresa informou que já estão sendo tomadas todas as providências para colocar o cronograma em dias e irá iniciar as obras e manter o prazo de entrega (fls. 24);



3. Na data de 17/10/2023, o Engenheiro Civil e Fiscal de Obras, Bruno Maciel Silva de Abreu, CREA nº 1817183800, Mat. 94678, encaminhou relatório em resposta ao memorando 432/2023, do Departamento Administrativo, informando que ao realizar vistoria no local da obra neste mesmo dia (17/10/2023), verificou que a empresa não tomou nenhuma providência em relação ao fechamento de todo perímetro do terreno com tapume metálico, conforme o item 1.3 da planilha orçamentária, onde a ausência desse fechamento oferece risco iminente para a população e animais, nas escavações da fundação. Juntou imagens (26/27);
4. Na data de 02/02/2024, a empresa em tela solicitou termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 28/29), tendo a Administração Pública acatado a solicitação, prorrogando o prazo para execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias (fls. 39), através do 1º Termo Aditivo (fls. 40/41);
5. Na data de 12/04/2024, foi emitido outro relatório do Engenheiro Civil e Fiscal de Obras, Bruno Maciel Silva de Abreu (fls. 42/45), relatando que - em que pese a prorrogação do prazo para execução da obra, com início em 06/02/2024 e término em 06/05/2024 - a empresa ainda não tinha executado a laje de cobertura, estando como sempre esteve, ou seja, bastante atrasada na execução dos serviços, com percentual de execução de apenas 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento);
6. Em 19/04/2024, novamente a empresa foi notificada extrajudicialmente (fls. 46/50), tendo, neste mesmo dia, protocolado nova solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da obra, e apresentado resposta a notificação em 22/04/2024, reiterando o pedido de nova prorrogação de prazo (fls. 51/57);
7. Em 23/04/2024, o Engenheiro Civil e Fiscal de Obras, Bruno Maciel Silva de Abreu, encaminhou à Secretária de Saúde, Dra. Catarina Tenório Ferro, resposta quanto a solicitação de termo aditivo de prorrogação de prazo apresentada pela empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, repisando as informações constantes nos relatórios anteriores, isto é, que a empresa em tela continua bastante atrasada na execução dos serviços, permanecendo com apenas 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) dos serviços concluídos, fato tecnicamente inadmissível (fls. 58/64);



8. Diante dos fatos expostos acima, a Secretária de Saúde, Dra. Catarina Tenório Ferro, encaminhou o ofício nº 543/2024 - GSS, à empresa retro não acatando o novo pedido de prorrogação de prazo para execução da obra, tendo, em seguida, procedido com a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº 113/2023 - FMS, em razão do descumprimento reiterado das obrigações contratuais consubstanciadas no atraso e inexecução da prestação de serviços, a qual foi datada de 29/04/2024, e publicada no Diário Oficial da AMUPE em 30/04/2024. Frise-se que referida rescisão foi encaminhada à empresa, via endereço eletrônico e via Aviso de Recebimento (AR) para conhecimento, conforme documentos acostados aos autos (65/71);
9. O presente processo teve seu nascedouro com o Relatório do Engenheiro Civil e Fiscal de Obras, Bruno Maciel Silva de Abreu, relatório esse citado acima, datado de 23 de abril de 2024, endereçado a Secretária de Saúde, informando o descumprimento do contrato pela inexecução parcial da obra, não obstante as solicitações para empresa concluir a obra (fls. 03/09). Diante disso, a Dra. Catarina Tenório Ferro determinou a abertura do processo administrativo para apuração dos fatos (fls. 01/02 e 79/80) e nomeou esta Comissão Processante, através da Portaria nº 18, de 30 de abril de 2024 (fls. 81/84), sendo adotadas as providências preliminares, **NOTIFICANDO** a empresa citada para apresentação de **DEFESA** acerca dos fatos que lhe foram imputados (fls. 140/145 e 148/151);
10. Encaminhada à empresa notificação por descumprimento de obrigação contratual, esta apresentou defesa prévia (fls. 152/157), que, inicialmente, deve-se apontar para o fato de que não consta nesta a assinatura do representante da empresa (fls. 157), porém, considerando que referido documento foi enviado através do e-mail institucional (fls. 158), entende, esta comissão processante, que supre a ausência, sanando o vício. Assim, dando continuidade, seguem, de forma sucinta, os argumentos apresentados pela empresa:
- Que o atraso se deu em razão da dificuldade em locar equipamentos para corte do terreno;
 - Que, além da dificuldade em alugar maquinários na região, quando fora



realizar o serviço de escavação, passava de uma escavação profunda de 2,5 (dois metros e cinco centímetros) de altura por blocos, retirando-se uma média de 9m cúbicos de material por bloco, razão pela qual não havia espaço suficiente na obra para material, já que foram escavados cerca de 31 (trinta e um) blocos;

- Que as recentes condições climáticas severas que afetaram a área, com fortes chuvas contínuas, e dificuldade em fornecer os insumos, inviabilizaram a execução da obra;
- Que, apesar das dificuldades, continuou executando a obra na UBS, tanto que já se encontra em fase de fechamento das coberturas - lajeadas - com prazo para "cura" de 23 (vinte e três) dias, e anamento nas demais áreas das unidades básicas;
- Que, houve a rescisão unilateral do contrato, apesar da demonstração da dificuldade na execução das obras;
- Que, a empresa realizou os serviços entre 09/08/2023 a 26/03/2024, e não houve pagamento pelo construído (juntou planilha resumo da medição);
- Por fim, requereu o arquivamento do processo em tela concomitantemente à rescisão unilateral, bem como seja efetuado o pagamento, conforme medição realizada entre os dias 09/08/2023 a 26/03/2024.

É dever da empresa contratada cumprir com as obrigações assumidas no respectivo instrumento e que a sua inexecução poderá implicar na aplicação das sanções previstas no Artigo 86 e seguintes a Lei nº 8.666/93.

A obra, objeto desse contrato, é de vital importância para a população daquela área, uma vez que se trata da construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro São José, nesta cidade de Garanhuns.

É dever da Administração a apuração de irregularidades e a aplicação das sanções previstas em lei, inclusive com a rescisão do respectivo contrato.



Os argumentos apresentados pela empresa em sua defesa não são plausíveis. A rescisão contratual foi uma medida necessária e assertiva, uma vez que foi dada à empresa a oportunidade de conclusão da obra, por meio da prorrogação de prazo desta, e conforme pode se constatar através dos relatórios do engenheiro civil e fiscal da obra, acostados ao presente processo, faltando menos de 02 (duas) semanas para o término da vigência do contrato, a obra permanecia com apenas 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) dos serviços concluídos, fato tecnicamente inadmissível. Imperioso frisar que foi assegurado à empresa em tela, o contraditório e a ampla defesa.

Quanto ao argumento de pagamentos em aberto, esse também cai por terra, haja vista que, conforme relatório e notas de empenho apresentados pela Diretora Financeira, Ana Karla Lima (fls. 90/92), os pagamentos foram efetuados nos valores e nas seguintes datas:

- Nota Fiscal nº 1194 - Data: 13/12/2023 - Valor: 181.185,75.
Pagamento do empenho em 18/12/2023, no valor de R\$ 164.516,66;
- Nota Fiscal nº 1214 - Data: 02/04/2024 - Valor: 113.770,43.
Pagamento do empenho em 09/04/2024, no valor de R\$ 103.303,55.

Assim, todo argumento apresentado pela empresa na peça contestatória não merece guarida. Esta comportou-se de forma totalmente inadequada para com a Administração Municipal, uma vez que se sagrou vencedora na Licitação, foi regularmente contratada, recebeu a ordem de serviço com início em 09/08/2023, porém, próximo ao término da vigência do contrato apenas tinha concluído 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) da obra, descumprindo com as disposições contratuais.

A Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

Como a empresa não concluiu a execução da obra, a aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes, da mesma lei, é medida que se impõe. Senão vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.



Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam, no presente caso, duas possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Desta forma, esta Comissão Processante entende que a desídia da empresa contratada fere frontalmente as disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Nona, do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023 - FMS.

Assim, face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente processo administrativo sancionatório nº 18/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº



8.666/93 c/c artigo 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43, incidiu em inexecução contratual, conforme Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023 - FMS, cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Av. Barão, s/n, Bairro São José, município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual;
- b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo de Saúde, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto e demais servidores da Secretaria de Saúde;
- c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo - CPA, pela aplicação das penalidades constantes nos itens abaixo relacionados, em razão do descumprimento do instrumento contratual, conforme Cláusula Nona:
 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns/FMS, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, conforme item 9.1.6;
 - Aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, haja vista a rescisão unilateral por parte da Administração Pública, em razão do descumprimento, pela empresa, das cláusulas contratuais, conforme item 9.1.7.

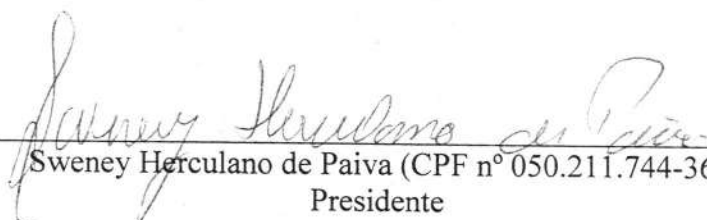


- d) Seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;
- e) Ao final, seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

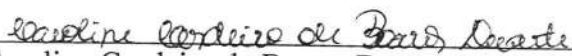
É o Relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde.

Garanhuns/PE, em 26 de agosto de 2024.




Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária

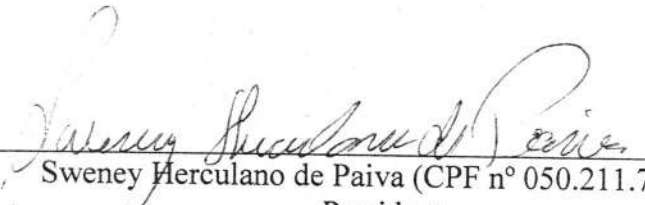
PREFEITURA DE
GARANHUNS

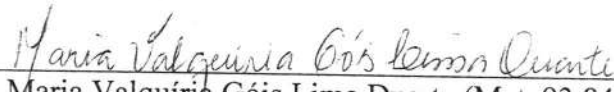
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

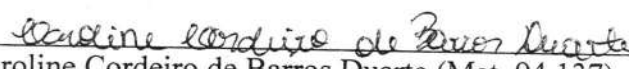
DESPACHO

Considerando o instituído na Portaria nº 18/2024, a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nº 18/2024, por seus membros que ao final subscrevem, vem pelo presente expediente, encaminhar a Senhora Secretária de Saúde, Catarina Fábria Tenório Ferro, o processo retro, devidamente acompanhado do Relatório Final de Auditoria, em face da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43, Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023 – FMS, oriundo do Procedimento Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, cujo objeto refere-se a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na Av. Barão, s/n, bairro São José, município de Garanhuns/PE, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Editais de Tomada de Preços nº 02/2023, bem como todos os seus anexos.

Garanhuns/PE, 26 de agosto de 2024.


Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO

Ref. Processo Administrativo Sancionatório nº 18/2024-SSG

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2023 – FMS, oriundo do Procedimento Licitatório nº 014/2023, Tomada de Preços nº 02/2023 nº 076/2024 - CPLC, pela empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, e considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurado a Empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e a ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo sob o ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela aplicação das penalidades indicadas pela Comissão Processante à empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, previstas na Cláusula Nona, itens 9.1.6 e 9.1.7, do referido contrato, e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

DETERMINO, em virtude de tal decisão, a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI EPP**, para que tome ciência da aplicação das penalidades que serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente *RECURSO* contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;





PREFEITURA DE
GARANHUNS

CNPJ: 09.342.856/0001-10
ESG-Pag: 148
wll

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO, ainda, que caso a empresa não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, seja certificado nos autos, dando seguimento aos procedimentos legais, e, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, DETERMINO o envio do referido Processo Administrativo Sancionatório para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 27 de agosto de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250530114716.pdf>
assinado por: idUser 1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 09.342.656/000

SSG-Pag: 200

WLL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DA AUTORIDADE
COMPETENTE REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 18/2024 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, em conformidade com o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88, FAZER SABER da Publicação do Despacho acerca do Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 18/2024 - SSG - Portaria nº 18/2024, nos seguintes termos e fundamentos: Aprovo as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e *aplico as penalidades* ante as razões expostas no referido Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 18/2024; Encaminhe-se os autos à autoridade competente para conhecimento deste, devendo adotar as medidas legais que entender cabíveis ao presente caso.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:B08C2DBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2024. Edição 3713
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº [REDACTED]

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

• **P.A nº 029/2023 - SSG:** referente ao **Contrato nº 169/2023 - CPLC**, decorrente do o Processo Licitatório nº 022/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - FMS;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 25.901.388/0001-22, representada pelo Sr. Davidson Lins Batista, CPF Nº [REDACTED] o do instrumento contratual refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

A



GABINETE DA SECRETÁRIA

Portanto, o **CNPJ nº 25.901.388/0001-22** está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 029/2023

GARANHUNS/PE



A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 57, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 029/2023 – SSG, EM FACE DA EMPRESA D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, CONTRATO Nº 169/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - FMS, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte do Almoxarifado Central da não entrega do material Sign Plotado aplicado em veículos (modelos diversos), objeto constante na ordem de fornecimento nº 008/2023, por parte da empresa D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA.

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo nº 029/2023 - SSG

O Assistente de Gestão de Estoque do Almoxarifado Central, Sr. Antônio José Francisco Soares da Silva encaminhou ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Diretor Administrativo Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto solicitação de ordem de fornecimento para aquisição do material solicitado constante na OF nº 008/2023, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, emitida em 07 de novembro de 2023 e devidamente encaminhada à empresa D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, fls. 19 a 21.



Para que a referida empresa providenciasse a entrega do item solicitado a ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no contrato nº 169/2023.

Em 05 de dezembro de 2023 (Fls. 22 à 24), a Secretária de Saúde de Garanhuns Catarina Fábila Tenório Ferro, NOTIFICOU a empresa D. L. BATISTA - ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Vigésima do Contrato nº 169/2023.

Houve resposta TEMPESTIVA à notificação em tela, conforme Fls. 24 a 30 dos autos, haja vista que o prazo para resposta se iniciou no dia 06/12/2023, com término em 12/12/2023, e a empresa apresentou resposta no dia 05/12/2023 (Fls. 24 a 30). Ademais, não efetivou a entrega do item solicitado, por apresentar a seguinte justificativa:

“Boa tarde, gostaria de saber o porque dessa notificação!
Sendo que não mandaram a ordem de serviço correta
Já havia sido avisado para corrigirem para podermos fornecer
Nós não estamos com brincadeira, nossa empresa é séria e sempre cumprimos TODOS OS PRAZOS E SERVIÇOS QUE PEGAMOS!
Antes de mandar essa notificação, cumpram a parte de vocês!”

No mesmo e-mail foi solicitado que a empresa informasse através de Ofício seus questionamentos e qual seria o erro (Fls. 27 e 30). Porém, não houve retorno e, diante disso tornou-se necessária a **abertura do presente Processo Administrativo Sancionatório**, sendo a empresa **D. L. BATISTA - ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA** notificada pelo descumprimento da obrigação contratual, em 27 de dezembro de 2023 (Fls. 31 a 38).

3. Da análise da documentação referente ao Processo Administrativo 029/2023.

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que a empresa **D. L. BATISTA - ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA** não procedeu com a entrega do material gráfico, bem como não apresentou justificativa plausível ou encaminhou Ofício com apontamentos dos erros que alegou ter ocorrido no empenho constante na ordem de fornecimento, permanecendo em mora até a presente data pelo não fornecimento.

Embora na expedição da Ordem de Fornecimento aponta-se o prazo



para a entrega de até 05 (cinco) dias úteis, **prazo este estipulado no Contrato nº 169/2023**, Cláusula Décima Segunda, entretanto a empresa não atendeu a este.

Por todo o exposto, o Processo Administrativo Sancionatório em tela decorre do descumprimento contratual, conforme a Cláusula Vigésima Quinta do referido Contrato nº 169/2023, onde aplica-se o que está descrito abaixo:

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Sendo assim, segue abaixo a conclusão e recomendação da Comissão Processante as sanções administrativas que devem ser aplicadas ao caso em tela, conforme os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

4. Conclusão

Restou claro que a Contratada não cumpriu com seu encargo, e por essa razão a Comissão Processante entende estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo nº 029/2023 – SSG, a ocorrência de infração a dispositivos contratuais bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em



vista que o material solicitado é de necessidade da Secretaria de Saúde para identificação de seus veículos e o atraso nesta dificulta a circulação dos automóveis em via pública comprometendo a execução dos serviços. Conforme dispõe o art. 7º da Lei [REDACTED] abaixo descrito:

“Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	4 meses

proposta	
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Em conformidade aos princípios do Contraditório e Ampla defesa, este assegurado pelo art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, bem como da Lei nº 9.784/1999, em seu art. 3º, no qual estabelece que o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

Sendo assim, a fim de garantir o devido processo legal, art. 5º da Constituição Federal de 1988:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Diante do total descumprimento, esta Comissão Processante passa a recomendar e concluir o que segue com base no princípio da motivação art. 2º da Lei nº 9.874/1999, conforme Art. 87 da lei da lei nº 8.666, de 1993:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções [...].

Muito embora a Contratada não tenha tentado eximir-se de responsabilidade perante a notificação referente a este Processo Administrativo, entendemos por estar comprovada nos autos do presente a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.



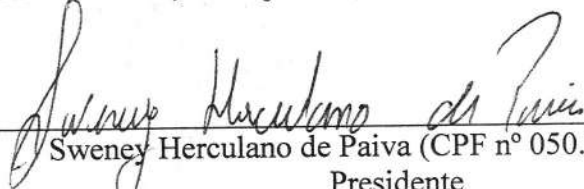
Face ao exposto, **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo, conforme todos os fundamentos expostos, com base no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que devem ser aplicadas as seguintes sanções a empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, conforme previsto na Cláusula Vigésima Quinta alíneas: b, c, d, e, e f:

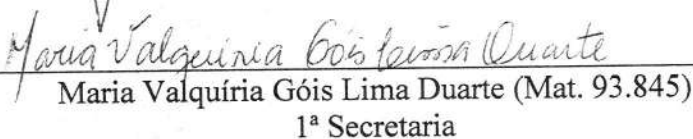
CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

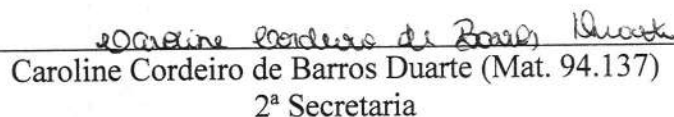
[...]

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

Garanhuns/PE, 17 de janeiro de 2024.


Sweney Herculano de Paiva (CPF nº 050.211.744-36)
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretaria


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretaria





SECRETARIA DE SAUDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO

Ref. Processo Administrativo Sancionatório nº 029/2023-SSG

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos que deram origem ao referido processo administrativo a empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 25.901.388/0001-22, Contrato nº 169/2023 - CPLC oriundo do Processo Licitatório nº 022/2023-FMS Pregão Eletrônico nº 020/2023-FMS, e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurado a Empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo sob o ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela aplicação das penalidades indicadas pela Comissão Processante à empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, prevista no instrumento contratual, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **D. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA**, para que tome ciência da aplicação de tal penalidade que será publicada no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

DETERMINO, ainda, que caso a empresa não apresente *RECURSO* ou o apresente intempestivamente, seja certificado nos autos, dando seguimento aos procedimentos legais; em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, **DETERMINO** o envio do referido Processo Administrativo Sancionatório nº 029/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal *RECURSO* e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 19 de janeiro de 2024.



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 1003/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

• **P.A nº 003/2023 - SSG**: referente ao **Contrato nº 088/2021 - CPLC**, decorrente do o Processo Licitatório nº 007/2021-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021-FMS;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.613.876/0001-62, representada pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, CPF [REDACTED] to do instrumento contratual refere-se à aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas

✍



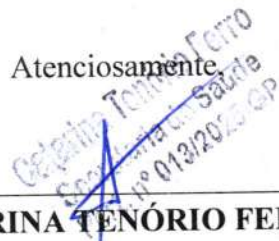
GABINETE DA SECRETÁRIA

através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Portanto, o CNPJ nº 33.613.876/0001-62 está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 003/2023

GARANHUNS/PE



A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DA PORTARIA PORTARIA Nº 05/2023 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, DE 10 DE MARÇO DE 2023, VEM PELO PRESENTE APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 003/2023 SSG - EM FACE DA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021) CONTRATO Nº 088/2021, à aquisição de entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e unidades, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, com sede na Rua Dom Jose, 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte do Almoxarifado da não entrega dos materiais de limpeza e higiene, objetos constantes das ordens de fornecimento nº 001; 002 e 003/2023, por parte da SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo nº 003/2023 SECSAUDE

Em 25 de janeiro de 2023, o Administrador do Almoxarifado Central, Sr. Antônio José Francisco da Silva, contatou a Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através da Diretoria Administrativa chefiado pela Sra. Keylla Mikaelly dos Santos,



solicitando a aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Atenção Básica - Postos de Saúde.

Tal solicitação resultou na emissão das Ordens de Fornecimento nº 001/2023; 002/2023; e 003/2023, estas emitidas em 02 de fevereiro de 2023, todas devidamente preenchidas e entregues a SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME, para que esta providenciasse o material solicitado para ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias como estipulado no contrato nº 088/2021, anexo aos autos fls.14 à 27.

Diante de tal fato, em 15 de fevereiro de 2023, a Secretária de Saúde de Garanhuns a Dra. Catarina Tenório NOTIFICOU SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 088/2021, abaixo transcrita, referente às Ordens de Fornecimento:

Cláusula Décima Oitava – São Obrigações da Contratada

- a) Fornecer o produto de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como o instrumento convocatório e seus anexos;*
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como, no instrumento convocatório e seus anexos.*

Não obstante, houve resposta à notificação em tela, conforme fls. 31 à 36, porém não efetivou a entrega dos itens solicitados. Diante disso, tornou-se necessária a abertura do presente Processo Administrativo, sendo a empresa notificada em 13 de março de 2023. A notificação traz ainda em seu bojo referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E



CIA LTDA., - ME pela inexecução total ou parcial do contrato nº 088/2021, previstas no instrumento na Cláusula Vigésima Terceira, alíneas “d”; “e” e “f”, bem como no art.87, inciso IV abaixo transcrito:

Cláusula Vigésima Terceira – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatória as sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, c/c com art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a defesa prévia ao fornecedor:

d- Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em consonância com inciso IV, art.87 da Lei 8.666/93.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Em 24 de março de 2023 foi enviada a segunda e última notificação fls.40, não obtendo resposta acerca desta. Assinala ainda prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento para a **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME** apresentar defesa escrita acerca dos fatos apontados (inexecução parcial reiterada). Findando-se o citado prazo em 31 de março de 2023. Entretanto, não houve resposta.

3. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório nº 007/2021 (Pregão Eletrônico nº 007/2021) Contrato nº 088/2021

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que esta conduta (a entrega parcial dos materiais de limpeza e higiene constantes das Of) pela SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME não estavam sendo realizadas, embora diversas tentativas de contato, não houve resposta da Empresa e/ ou justificativa plausível para o não fornecimento dos materiais.

Conforme aponta relatório que compõe o caderno documental referente ao Contrato nº 088/2021 entre o Município de Garanhuns e a SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME., estes se observam os seguintes fatos:

1º) Em 02 de fevereiro de 2023 foram emitidas as Ordens de Fornecimento nº 001/2023; 002/2023 e 003/2023 fls. 21 à 28 conforme exposto no Relatório do Departamento Administrativo fls. 12 à 14;

2º) Apesar de tais ordens de serviço estarem em conformidade, não obtendo respostas quanto a efetivação do contrato, houve notificação extrajudicial através da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Tenório Ferro, no qual assinalava o prazo para entrega de 48 (quarenta e oito) horas **PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 088/2021, LHE SENDO INFORMADO QUE PODERIAM SER APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA VIGÉSIMA**



TERCEIRA, ALÍNEAS "b" e "d" QUE ASSIM DISPÕE:

b) Multa de 0,2 (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas.

Embora expedidas às ordens de fornecimento que deram origem ao Processo Administrativo nº 003/2023 no qual apontavam a entrega em 05 (cinco) dias úteis **prazo este estipulado no contrato**, bem como, a assinatura de termo aditivo de prazo do referido contrato, consta de entrega parcelada, não houve o cumprimento por parte da Empresa como apontado no relatório do Departamento Administrativo. Também não houve solicitação por escrito da junto a Secretaria de Saúde requisitando mais prazo ou qualquer justificativa da SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME para cumprimento. O Contrato nº 088/2021 é oriundo do ano de 2021, logo, a empresa já sabia de suas obrigações.

O Processo Administrativo nº 003/2023 - SECSAUDE é decorrente das reiteradas faltas (entrega parcial) por parte de SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME., visto que a Empresa desde o ano de 2021 tinha por hábito a entrega parcial dos produtos constantes nas ordens de fornecimento e não realizou.

Não há justificativa de ordem lógica - jurídica para uma empresa que cumpre o contrato firmado com a Administração Pública, em todos os seus termos, receber qualquer penalidade.



4. Conclusão

Muito embora a Contratada tenha respondido alguns emails de solicitação, restou claro que não estava cumprindo com seu encargo, por esse fato entendemos estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo nº 003/2023 SECSAUDE a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os materiais são de EXTREMA NECESSIDADE ao abastecimento e perfeito funcionamento ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns – PE. Pois, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade,



tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Face ao exposto, entende esta Comissão de Processo Administrativo, conforme todos os fundamentos expostos, com base no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que devem ser aplicadas as seguintes sanções a SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME, conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira:

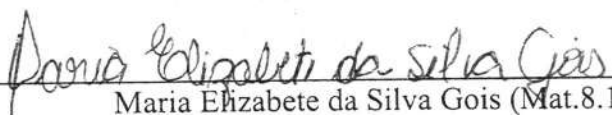
As ordens de fornecimento nº 001/2023, 002/2023 e 003/2023 perfazem o valor total de R\$ 70.311,10 (setenta mil trezentos e onze reais e dez centavos):



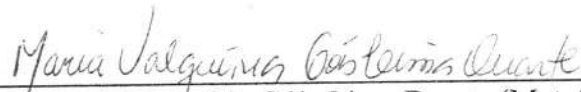
- 1) Nos termos da alínea “b”, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;
- 2) Nos termos da alínea “c” ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;
- 3) Nos termos da alínea “d” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 088/2021 - multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumida;
- 4) Nos termos da alínea “e” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 088/2021 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 02 (dois) anos;
- 5) Nos termos da alínea “f” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 088/2021 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 6) Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 088/2021 c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA. - ME.**

Garanhuns/PE, 19 de abril de 2023.

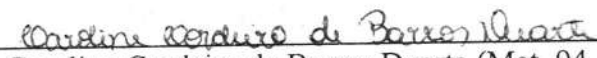




Maria Elizabete da Silva Gois (Mat.8.197)
Presidente



Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária



Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO

Ref. Processo Administrativo nº 003/2023-SSG

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 088/2021 - CPLC (Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021) pela empresa fornecedora **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME** e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurando ao acusado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 088/2021 (Processo Licitatório nº 007/2021 - FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - FMS) e aplicação das penalidades indicadas pela Comissão de Processo Administrativo à empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME** previstas na Cláusula Vigésima Terceira alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Contrato nº 088/2021 - CPLC (Processo Licitatório nº 007/2021 - FMS, Pregão Eletrônico nº 007/2021 - FMS);

[Assinatura]





SECRETARIA DE SAUDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA., - ME., para que tome ciência da aplicação de tal penalidade que será publicada no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias uteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

DETERMINO ainda que caso a empresa ré não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, que seja certificado nos autos, e dê seguimento aos procedimentos legais, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o envio do referido Processo Administrativo nº 003/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns, 19 de abril de 2023.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port nº 013/2021 GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 1000/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

• **P.A nº 004/2023 - SSG:** referente ao **Contrato nº 010/2023 - CPLC**, decorrente do o Processo Licitatório nº 031/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **SÃO JORGE A [REDACTED] LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.658.012/0001-83, representada pelo Sr. Gustavo Henrique Alves Pereira, CPF Nº [REDACTED] do instrumento contratual refere-se à aquisição com entrega parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas



GABINETE DA SECRETÁRIA

através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Portanto, o **CNPJ nº 44.658.012/0001-83** está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 004/2023

GARANHUNS/PE



destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios. Em resposta à solicitação, o Sr. Marconi R. Silva informou que não houve a entrega dos itens constantes das ordens de fornecimento acima mencionadas.

As Ordens de Fornecimento nº 001/2023 e 002/2023, emitidas em 02 e 03 de março de 2023, respectivamente, foram devidamente preenchidas e entregues a Empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.**, para que fossem providenciados os itens a serem entregues no prazo de 05 (cinco) dias como estipulado no Contrato nº 010/2023.

Diante de tal fato, em 22 de março de 2023, por ordem da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Dra. Catarina Tenório Ferro, NOTIFICOU-SE a referida empresa, através do e-mail fornecido pela empresa no ato da assinatura do contrato qual seja: saojorgealimentosgus@gmail.com, porém não houve resposta. Destarte, em 14 de abril de 2023, houve notificação do presente Processo Administrativo por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 010/2023 alíneas “a” e “b”, abaixo transcrita:

Cláusula Décima Oitava – São Obrigações da Contratada

- a) Fornecer materiais/produtos de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;*
- b) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como, no instrumento convocatório e anexos.*

A notificação traz ainda em seu bojo referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a Empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.**, pela inexecução total ou parcial do contrato nº 010/2023, previstas na Cláusula Vigésima Terceira no instrumento contratual, alíneas “a”, “b” e “c”, bem como no art.87, inciso IV abaixo transcrito:



A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO DA PORTARIA Nº 10/2023 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, DE 31 DE MARÇO DE 2023, VEM PELO PRESENTE APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 004/2023 SSG - EM FACE DA EMPRESA SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.

1. Introdução

O Presente relatório de auditoria da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA., OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022) CONTRATO Nº 010/2023, cujo objeto refere-se à aquisição com entrega parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte do Almoxarifado da não entrega dos veículos, material constante da ordem de fornecimento 001/2023 e 002/2023 por parte da Empresa SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo nº 004/2023 SECSAUDE

Em 14 de março de 2023, foi solicitado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, através da Diretoria Administrativa chefiada pela Sra. Keylla Mikaelly dos Santos ao Almoxarifado Central, este administrado pelo Sr. Antônio José Francisco da Silva, informação sobre o cumprimento das ordens de fornecimento 001/2023 e 002/2023, cujo objeto destina-se a aquisição com entrega parcelada de café e açúcar

*man*

Cláusula Vigésima Terceira – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatória às sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, c/c com art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a defesa prévia ao fornecedor:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2 (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízos das demais penalidades.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Na oportunidade, a empresa enviou respostas através dos e-mails: ordemdefornecimento.saude@gmail.com e juridico.admsaude@gmail.com, nas datas de 17 de abril e 20 de abril do corrente ano, respectivamente (fls. 42 à 46), com a justificativa de que os e-mails referentes às ordens de fornecimento foram para a "caixa de spam", e solicitou prazo para entrega dos itens no dia 25 de abril de 2023, conforme documentos acostados às fls.42 à 44, bem como Ofício datado de 24/04/2023 (fls. 48).

Em resposta a referida notificação, expôs sua defesa escrita alegando em síntese que:

1. [...] Por intermédio do seu representante legal, Gustavo Henrique Alves Pereira, do CPF nº 076.044.374-27, vem por intermédio deste setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, solicitar um prazo pra entregar os pedidos referente as Ordens de Fornecimento no 001/2023 no valor R\$: 1.762,16 e a Ordem de Fornecimento no 002/2023 no valor de R\$: 944,37, uma vez que por um descuido, os pedidos foram parar na caixa de Spam e só conseguimos localizar quando chegou a notificação.
2. Pedimos desculpa pelo transtorno,
3. Desde já, agradecemos a compreensão!

A referida empresa além de enviar resposta ainda solicitou a dilação do prazo para entrega dos itens em 25/04/2023, tendo em vista o feriado do dia 21/04/2023, conforme mencionado anteriormente (fls. 42 à 44).

3. Das Razões da Defesa

Urge salientar que a empresa, no ato da assinatura do contrato informa os meios de comunicação para recebimento das ordens de fornecimento e para qualquer entendimento. Portanto cabe à empresa configurar seu correio eletrônico para que as mensagens de seus contatos caiam direto na sua caixa de entrada, bem como, a fiscalização e atenção quanto aos e-mails recebidos.



Ademais, a Administração Pública não pode incorrer em qualquer prejuízo referente a tal ato, por atender efetivamente às necessidades da sociedade, conforme o princípio da eficiência e do interesse público, dispostos nos art. 2º da Lei 9.784/1999.

4. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório nº 031/2022 - Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Contrato nº 010/2023 - CPLC

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que as ordens de fornecimento enviadas através de endereço eletrônico fornecido pela empresa, e a justificativa do não recebimento é configurado erro da empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA**. Embora informado o prazo para entrega dos itens constantes das ordens de fornecimento 001/2023 e 002/2023, não entregou na data requerida.

Conforme expressa na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 010/2023 - CPLC: *"O objeto deste instrumento, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor solicitante nos locais nela indicados"*. Houve resposta da empresa a este Processo, onde a Comissão resolveu acatar o pedido formulado, tendo por objetivo sanar os prejuízos causados a Administração Pública e assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Em conformidade aos princípios do contraditório e ampla defesa, estes assegurados pelo art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, bem como da Lei nº 9.784/1999, em seu art. 3º, no qual estabelece que o administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

Sendo assim, a fim de garantir o devido processo legal, art. 5º da Constituição Federal de 1988:



LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Sendo assim, de acordo com o Art. 2º da Lei 9.784/1999, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do total descumprimento, esta Comissão Processante passa a decidir e concluir o que segue com base no princípio da motivação art. 2º da Lei nº 9.874/1999.

5. Conclusão

Muito embora a Contratada tenha respondido alguns e-mails de solicitação, restou claro que não estava cumprindo com sua responsabilidade, por esse fato entendemos estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo nº 004/2023-SSG a ocorrência de infração aos dispositivos contratuais perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os materiais de gêneros alimentícios são de EXTREMA NECESSIDADE ao abastecimento e perfeito funcionamento ao atendimento das necessidades dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns – PE. Porquanto, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses



Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Face ao exposto, entende esta Comissão de Processo Administrativo, conforme todos os fundamentos expostos, com base no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que devem ser aplicadas as seguintes sanções a Empresa SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA., conforme previsto na Cláusula Vigésima Terceira:

As ordens de fornecimento nº 001/2023 e 002/2023 perfazem o valor total de R\$ 2.706,53 (dois mil setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos):

- 1) Nos termos da alínea “b”, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ou da parcela não entregue até o trigésimo dia;
- 2) Nos termos da alínea “c” ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;
- 3) Nos termos da alínea “d” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Nos termos da alínea “e” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 02 (dois) anos;
- 5) Nos termos da alínea “f” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

- 6) Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 010/2023 - CPLC, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA.**

Garanhuns/PE 05 de maio de 2023.



Maria Elizabete da Silva Gois

Maria Elizabete da Silva Gois (Mat.8.197)
Presidente

Maria Valquíria Góis Lima Duarte

Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária

Caroline Cordeiro de Barros Duarte

Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária



SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO

Ref. Processo Administrativo nº 004/2023-SSG

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 010/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 031/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022) pela empresa fornecedora **SÃO JORGE A [REDACTED] LTDA.**, e considerando que:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurando ao acusado o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e à ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela rescisão unilateral do Contrato nº 010/2023 (Processo Licitatório nº 031/2022 - FMS, Pregão Eletrônico nº 031/2022 - FMS) e aplicação das penalidades indicadas pela Comissão de Processo Administrativo à empresa **SÃO JORGE A [REDACTED] LTDA.**, previstas na Cláusula Vigésima Terceira alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do Contrato nº 010/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 031/2022 - FMS, Pregão Eletrônico nº 031/2022 - FMS);

Catânia Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port nº 013/2021 CP





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa SÃO JORGE A [REDACTED] TDA., para que tome ciência da aplicação de tal penalidade que será publicada no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente RECURSO contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

DETERMINO ainda que caso a empresa ré não apresente RECURSO ou o apresente intempestivamente, que seja certificado nos autos, e dê seguimento aos procedimentos legais, em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o envio do referido Processo Administrativo nº 004/2023-SSG, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal RECURSO e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns, 08 de maio de 2023.

Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021 GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ nº 09.342.856/0001-10
SSG - Pág 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 004/2023 - SSG DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER: Publicação da decisão final da instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 004/2023 - SSG - Portaria nº 10/2023, nos seguintes termos:

“... vistos.

Ante o exposto:

Entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente processo administrativo indenizatório nº 004/2023, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos Princípios da Razoabilidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública que:

Houve a comprovação inequívoca de que a SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.658.012/0001-83, incidiu em inexecução contratual, conforme Cláusula Vigésima Terceira do referido Contrato, obstando os serviços de ENTREGA parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Diante da inexistência de dano ao erário público pela supracitada, os servidores, a gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Tenório Ferro, a Diretora Administrativa de Saúde, responsável pela gestão dos Contratos, Sra. Keylla Mikaelly dos Santos, em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. Nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), bem como fatos que levaram a execução do serviço, não houve defesa prévia ou resposta da referida empresa ao Processo Administrativo, **OPINA** esta Comissão de Processo Administrativo - CPA, pela **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** da SÃO JORGE ALIN [REDACTED] GARANHUNS LTDA.

Nos termos da alínea “b”, a multa será de 0,2% diário da parcela em atraso até o trigésimo dia;

Nos termos da alínea “c” ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades;

Nos termos da alínea “d” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas. Logo, tal penalidade se refere ao valor global do pactuado no referido instrumento;

Nos termos da alínea “e” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 02 (dois) anos;

Nos termos da alínea “f” da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 010/2023 c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado à autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso.

Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade, que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns, 30 de maio de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE

Port. 013/2021-GP

Matrícula nº 91.506

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares

Código Identificador:1EF3ED87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/06/2023. Edição 3353

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 20 de maio de 2025.

Ofício nº 925/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca dos Processos Administrativos Sancionatórios:

- **P.A nº 022/2024 - SSG: referente ao Contrato nº 118/2023 – CPLC**, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023 - FMS, Ata de Registro de Preços nº 041/2023 - FMS;

- **P.A nº 039/2024 - SSG: referente ao Contrato nº 024/2023 – CPLC**, decorrente do Processo Licitatório nº 016/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023 - FMS, Ata de Registro de Preços nº 041/2023 - FMS;

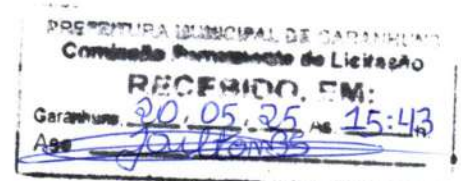
A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.714.665/0001-93, representada pelo Sra. Cícera Ferreira de Oliveira, CPF Nº [REDACTED] refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Ocorre que referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados, em razão desta inexecução por parte da empresa, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, **RESCINDIU UNILATERALMENTE OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** e instaurou com os Processos Administrativos Sancionatórios em tela, tendo por punição dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. nº 013/2025-GP



GABINETE DA SECRETÁRIA

Foi constatado que o referido CNPJ nº 48.714.665/0001-93 participou e foi contemplada no Processo Licitatório Nº 003/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025, Ata De Registro de Preços Nº 009/2025. Ocorre que o CNPJ em tela está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Desta feita, solicito a V.Sa. que proceda com o cancelamento do Contrato nº 015/2025 – SECP/FMS, Processo Licitatório Nº 003/2025, Pregão Eletrônico Nº 003/2025, Ata De Registro de Preços Nº 009/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, e que seja realizado o chamamento das empresas remanescentes dos referidos itens contemplados no certame, procedendo com demais medidas cabíveis que o presente caso requer.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 09.342.860/0001-10
SSG-Pqj 58
ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DA AUTORIDADE
COMPETENTE REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 22/2024 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, em conformidade com o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88, FAZER SABER da Publicação do Despacho acerca do Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 22/2024 - SSG - Portaria nº 22/2024, nos seguintes termos e fundamentos: Aprovo as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e *aplico as penalidades* ante as razões expostas no referido Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 22/2024; Encaminhe-se os autos à autoridade competente para conhecimento deste, devendo adotar as medidas legais que entender cabíveis ao presente caso.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matricula nº 91.506

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador: D0CB0C10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/12/2024. Edição 3733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



W

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DA AUTORIDADE
COMPETENTE REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 39/2024 - SSG, DA
SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, em conformidade com o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88, FAZER SABER da Publicação do Despacho acerca do Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 39/2024 - SSG - Portaria nº 136/2024, nos seguintes termos e fundamentos: Aprovo as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e *aplico as penalidades* ante as razões expostas no referido Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 39/2024; Encaminhe-se os autos à autoridade competente para conhecimento deste, devendo adotar as medidas legais que entender cabíveis ao presente caso.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE

Port. 013/2021-GP

Matrícula nº 91.506

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador: 8CE01E49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/12/2024. Edição 3749

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



em fase de
recurso para das
penalidades

GABINETE DA SECRETÁRIA

Garanhuns/PE, 21 de maio de 2025.

Ofício nº 1010/2025

Ao Ilmo.

Sr. Jorge Veloso dos Santos

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar a V. Sa. o que segue, acerca do Processo Administrativo Sancionatório:

• **P.A nº 027/2027 - SSG:** referente ao **Contrato nº 029/2024 - CPLC**, decorrente do Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023;

A fim de apurar as irregularidades na execução dos referidos Contratos, estes pertencentes à empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, representada pelo Sr. Augusto Henrique Weis, CPF Nº [REDACTED] do instrumento contratual refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

A referida empresa não procedeu com a entrega dos itens pactuados no instrumento contratual, em razão desta inexecução, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretária de Saúde, Catarina Tenório Ferro, instaurou o Processo Administrativo Sancionatório em tela, tendo por punição, dentre elas, a seguinte sanção:

[...]“suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE”.

Punição esta prevista em cláusulas contratuais conforme seguem anexos em seus Relatórios de Auditoria (devidamente publicados - cópias anexas), e aprovadas através de Despacho da Autoridade instauradora dos referidos Processos Administrativos Sancionatórios.

[Assinatura]



GABINETE DA SECRETÁRIA

Portanto, o **CNPJ nº 94.389.400/0001-84** está impedido de contratar com este Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme já explanado acima.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Catarina Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2025-GP

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2025-GP

Ao Ilmo Sr. Jorge Veloso dos Santos
Pregoeiro - CPLC
Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ: 09.342.856/0001-10

SSG-Pag: 52

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 27/2024 - SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS.

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem, em conformidade com o Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88, FAZER SABER da Publicação do Despacho acerca do Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024 - SSG - Portaria nº 27/2024, nos seguintes termos e fundamentos: Aprovo as recomendações constantes no Relatório Final elaborado pela Comissão Processante e *aplico as penalidades* ante as razões expostas no referido Relatório Final do Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024; Encaminhe-se os autos à autoridade competente para conhecimento deste, devendo adotar as medidas legais que entender cabíveis ao presente caso.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde de Garanhuns/PE

Port. 013/2021-GP

Matrícula nº 91.506

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:6C68EF33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/12/2024. Edição 3735

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



RELATÓRIO FINAL SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250530114716.pdf>
assinado por: idUser 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Nº 027/2024

GARANHUNS/PE

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PORTARIA Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS, VEM PELO PRESENTE, APRESENTAR O RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 027/2024 – SSG, EM FACE DA EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

1. Introdução

O Presente relatório da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISA A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CONTRATO Nº 029/2024 – CPLC, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023, constitui objeto do presente instrumento contratual a de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Tal processo administrativo teve como ponto inicial a identificação por parte do Almoxarifado Central, da não entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento nº 001/2024, por parte da empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

2. Dos fatos que originaram o Processo Administrativo Sancionatório nº 027/2024 - SSG

Em 10 de abril de 2024, realizou as ordens de fornecimento o Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Diretor Administrativo Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto, solicitando a aquisição dos



medicamentos para atender as necessidades da população, objetos destinados ao Centro de Abastecimento da Farmácia Central. A referida ordem foi devidamente encaminhada à empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, na data de 12/04/2024 (fls.21/23), para que referida empresa providenciasse os medicamentos solicitados para serem entregues no prazo estipulado.

Diante de tal fato, em 08 de maio de 2024 (fls. 24/27), a Secretária de Saúde de Garanhuns a Dra. Catarina Fábria Tenório Ferro, NOTIFICOU a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, por descumprimento de obrigação contratual estipulada na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato nº 029/2024, abaixo transcrita, referente às Ordens de Fornecimento:

"Cláusula Viugésima Sétima – São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas nesse contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;*
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas neste contrato, bem como, no instrumento convocatória e seus anexos.*
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações".*

Não houve resposta à notificação em tela, conforme (fls. 31) dos autos. Diante disso, tornou-se necessária a abertura do presente Processo Administrativo Sancionatório, sendo a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** notificada pelo descumprimento da obrigação contratual, em 04 de junho de 2024 (fls.09/13). A referida notificação traz em seu bojo, referências claras as penalidades que podem ser aplicadas a empresa retro pela inexecução total ou parcial do Contrato nº 029/2024. Estas, previstas no instrumento contratual na Cláusula Trigésima Segunda, alíneas "c" e "d", e Cláusula Trigésima Terceira, abaixo transcritos:

Cláusula Trigésima Segunda – a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária as sanções previstas na seção II, do capítulo IV da Lei Federal



(...)

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

(...)

Cláusula Trigésima Terceira - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

Frisa-se, conforme alínea “e”, da Cláusula Trigésima Segunda que “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos” que a sanção corresponde a esta Administração Pública do Município de Garanhuns.

A referida empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** não se manifestou acerca da notificação.

3. Da análise da documentação referente ao Processo Licitatório Nº046/2023-FMS - Pregão Eletrônico Nº043/2023-FMS - Contrato nº 029/2024.

O processo de auditoria realizado na Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE constatou que a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** não procedeu com a entrega dos medicamentos solicitados, bem como não apresentou uma justificativa para o não fornecimento, porém procedeu com a entrega parcial da referida ordem.

Conforme aponta relatório que compõe o caderno documental referente ao Contrato nº 029/2024 entre o Município de Garanhuns e a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, estes se observam os seguintes



fatos:

1º) Em 10 de abril de 2024, foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 001/2024, conforme documentos acostados ao Relatório do Departamento Administrativo (fls. 14/29).

2º) Apesar de tal Ordem de Fornecimento estar em conformidade com o instrumento contratual e, uma vez não obtendo a efetivação de entrega, houve notificação extrajudicial através da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Fábila Tenório Ferro, na qual assinalava o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para entrega dos materiais, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual (fls. 16/20).

3º) Em razão da não entrega dos medicamentos no prazo assinalado acima, e pela ausência de justificativa para o não fornecimento, procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo Sancionatório em tela, sendo a referida empresa devidamente notificada pelo descumprimento do Contrato nº 029/2024 (fls. 08/13), lhe sendo inclusive informado que poderiam ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no instrumento contratual.

Embora na expedição e no envio da Ordem de Fornecimento aponta-se para a entrega o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a empresa não atendeu a este ultrapassando um lapso temporal extenso para iniciar as entregas. Tendo entregue de forma parcial alguns itens constantes na Ordem de Fornecimento 001/2024. Outrossim, não solicitou à Contratante prorrogação de prazo nem respondeu a notificação extrajudicial.

Assim, o Processo Administrativo Sancionatório em tela decorre do descumprimento contratual por parte da empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, visto que não realizou a entrega dos medicamentos, constante na ordem de fornecimento 001/2024.

4. Conclusão



Restou claro que a Contratada não cumpriu com seu encargo, e por essa razão a Comissão Processante entende estar comprovado nos autos do presente Processo Administrativo Sancionatório nº 027/2024 – SSG, a ocorrência de infração a dispositivos contratuais, bem como sua responsabilidade perante as faltas aqui apuradas.

Compreende-se por prejuízo causado à Administração Pública, tendo em vista que os medicamentos destinados ao atendimento das necessidades Central de Abastecimento Farmaceutico - CAF são de **EXTREMA NECESSIDADE**, para atender aos munícipes, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002, abaixo descrito:

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 deixaram margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Todavia, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Se tomarmos por base a lista abaixo de informações extraídas da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017, que dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento do SICAF previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ter-se-iam no presente caso 02 (duas) possibilidades:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
---	----------------------



Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses

Verifica-se, nos presentes autos, que a ordem de fornecimento nº 001/2024, perfaz o montante de R\$ 54.544,90 (quatro mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos). Porém, no curso do presente processo administrativo sancionatório houve entrega parcial da referida ordem de fornecimento na data de 03 de junho de 2024 no valor de R\$ 17.916,90 conforme cópia de Nota Fiscal nº 574021 (fls. 30). Frise-se que as entregas foram realizadas fora do prazo estipulado no instrumento contratual.

Sendo assim, a empresa permanece em mora no valor de R\$ 36.628,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais). No curso do presente processo administrativo sancionatório, antes mesmo da notificação retro, houve a entrega parcial dos seguintes itens:

- item 18 – BR0267425 - VERAPAMIL CLORIDRATO, DOSAGEM: 80 MG - COMPRIMIDO 80 MG NO VALOR DE R\$ 3.720,00 (tres mil e setecentos e vinte reais);
- item 183 - BR0448594 - PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - 60ML, NO VALOR DE R\$ 7.899,90 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos),
- item 37 - BR0267632 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO NO VALOR DE R\$ 6.297,00 (seis mil duzentos e noventa e sete reais)

Perfazendo um valor total de R\$ 17.916,00 (dezessete mil novecentos e dezesseis reais), conforme cópia da Nota Fiscal nº 574021, devidamente atestada pelo setor responsável na data de 03/06/2024 (fls. 30). Cumpre salientar que a entrega desses itens





foram realizados na sua totalidade, permanecendo pendente a entrega dos seguintes:

- BR0267617 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG -COMPRIMIDO; NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- BR0267671 - GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG - COMPRIMIDO 5MG; NO VALOR DE R\$ 2.278,00 (dois mil duzentos e setenta e oito reais);
- BR0267691 - METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 850 MG - COMPRIMIDO 850 MG; NO VALOR DE R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

Portanto, resta pendentes o valor de R\$ 36.628,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e oito reais). **Destaca-se que ambos antálgicos são de extrema necessidade e alto consumo pela população**, tendo em vista tratar-se de medicamentos para diabéticos (Glibenclamida e Metformina Cloridrato) e antiepilético (Carbamazepina) este, mesmo não sendo de alta demanda, são indispensáveis à disposição na Farmácia Central do Município (CAF) tendo em vista ser de uso preventivo as crises epiléticas dos acometidos com o transtorno convulsivo.

Face ao exposto, **entende** a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo Sancionatório nº 027/2024, e pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como as disposições dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 c/c art.7º da Lei 10.520/02, considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

- a) Houve a comprovação inequívoca de que a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, descumpriu, em todos os seus termos, com as obrigações contratuais, deixando de fornecer os produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, **RECOMENDA**, assim, a Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das sanções contratuais;



b) Inexistiu dano ao erário público pela gestora da Secretaria de Saúde, Sra. Catarina Fábria Tenório Ferro, e pelo Diretor do Departamento Administrativo, responsável pela gestão dos Contratos, Sr. Venâncio Leonardo de Melo Neto;

c) Em virtude da inobservância do que determinam os arts. 1º e 3º da Lei. nº 8.666/93 (Lei dos Contratos Administrativos), **RECOMENDA** esta Comissão de Processo Administrativo pela aplicação das seguintes sanções previstas na Cláusula Trigesima Segunda e Trigesima Terceira do Contrato nº 029/2024, à empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA:**

- 1) Nos termos da alínea “c”, uma vez que ultrapassados o trigésimo dia de descumprimento, e sem prejuízo das demais penalidades, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento), do valor total do descumprimento contratual das obrigações assumidas;
- 2) Nos termos da alínea “d”, multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 3) Nos termos da alínea “e”, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos. Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE;

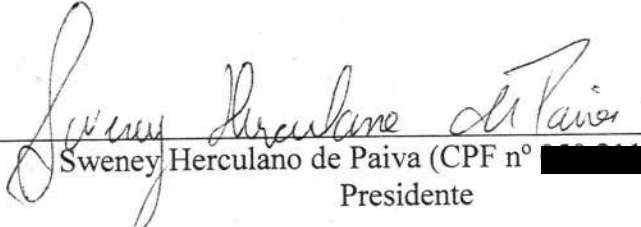
d) E, por fim, nos termos da Cláusula Trigesima Terceira c/c arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 029/2024, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

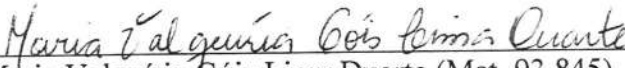
e) Que seja o presente relatório de Auditoria encaminhado a autoridade competente para conhecimento desta, e que sejam adotadas as medidas legais que entenda cabíveis ao presente caso;

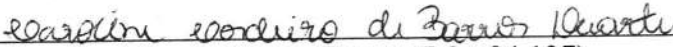


- f) Ao final, que seja publicado o referido relatório de auditoria (extrato), bem como a decisão da autoridade competente nos órgãos de imprensa oficiais, em ocorrência do Princípio da Publicidade que norteia os atos da Administração Pública, disposto no art. 37 da CF/88.

Garanhuns/PE, 03 de julho de 2024.


Sweney Herculano de Paiva (CPF nº [REDACTED])
Presidente


Maria Valquíria Góis Lima Duarte (Mat. 93.845)
1ª Secretária


Caroline Cordeiro de Barros Duarte (Mat. 94.137)
2ª Secretária





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DESPACHO**Ref. Processo Administrativo Sancionatório nº 27/2024-SSG**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 029/2024 - CPLC (Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023), pela empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, e considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante:

- a) O processo observou o rito determinado pela Lei nº 8.666/93 c/c o disposto art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal;
- b) Foi assegurado a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, o direito ao devido processo legal, bem como ao contraditório e a ampla defesa;

APROVO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo sob o ponto de vista formal e material, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

DECIDO pela **Rescisão Unilateral** do Contrato nº 029/2024 - CPLC, prevista em sua Cláusula Trigesima Terceira e pela aplicação das penalidades à empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, previstas na Cláusula Trigesima Segunda, alíneas “c”, “d” e “e” (Urge destacar que esta sanção corresponde a esta Administração Pública deste Município de Garanhuns/PE);

DETERMINO em virtude de tal decisão a expedição de NOTIFICAÇÃO a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, para que tome





SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ciência da aplicação das penalidades que serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE, e caso entenda ser de seu interesse, apresente *RECURSO* contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art.109, inciso III da Lei 8.666/93;

DETERMINO, ainda, que caso a empresa não apresente *RECURSO* ou o apresente intempestivamente, seja certificado nos autos, dando seguimento aos procedimentos legais; em caso deste ser apresentado dentro do prazo legal de 10 (dez) dias úteis, **DETERMINO** o envio do referido Processo Administrativo, para o Gabinete do Prefeito, por ser a instância competente para analisar tal *RECURSO* e para que tome as medidas legais cabíveis que o presente caso requer.

Garanhuns/PE, 10 de julho de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns/PE
Port. 013/2021-GP
Matrícula nº 91.506

